

**Enunciados
Aprovados na
Reunião Plenária -
abril/2024**

I JORNADA
**DE DIREITOS HUMANOS
E FUNDAMENTAIS**
DA JUSTIÇA FEDERAL
DA 2ª REGIÃO

COMBATE AO ASSÉDIO E
À DISCRIMINAÇÃO POR
GÊNERO OU ORIENTAÇÃO
SEXUAL



Caderno da Jornada

01 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Para além dos processos reiterados de condutas abusivas, configura assédio moral a conduta abusiva e/ ou violenta capaz de repercutir na saúde física e mental do trabalhador, independentemente do seu prolongamento no tempo, podendo ser única ou reiterada (Art. 1º, III c/ c Art. 5º, III e X – CF/1988; Art. 2º, I – Resolução CNJ nº 351/2021 – Art. 1º (a), Convenção nº 190 OIT).

01/12/2023

02 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Constitui assédio moral a ação ou omissão tendente a dificultar, retardar, negar ou impedir, injustificadamente, à pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidade diferenciada, o acesso às adaptações necessárias e razoáveis, inclusive regime de trabalho especial (Art. 1º, III c/c Art. 5º, III e X - CF/1988; Art. 2º, IV e V - Resolução CNJ nº 351/2021 - Art. 5º e demais da Lei nº 13.146/2015).

01/12/2023

03 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Em ações judiciais que versem sobre a Seguridade Social, especialmente quando figurarem no polo ativo mulheres seguradas trabalhadoras rurais, donas de casa, empregadas domésticas e faxineiras ou filhos/pessoas incapazes por elas representados, na instrução e valoração da prova, inclusive de laudos médicos, os julgadores e as julgadoras não devem tratar as atividades domésticas, reprodutivas e de cuidado como improdutivas ou como tarefas leves, isto é, que não demandam esforço físico médio ou intenso, e devem considerar os estudos relativos à Economia do Cuidado e a disponibilidade ou não de rede social de amparo (ODS 5,6 e 10 da Agenda 2030 da ONU; Estatuto da Comissão Interamericana de Mulheres; Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, Conferência Mundial sobre a mulher 1995).

15/12/2023

04 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

É possível a instauração simultânea ou sucessiva de procedimentos perante a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e perante o órgão responsável pela apuração de infração disciplinar, considerando a distinção de objetos de cada qual.

15/12/2023

05 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

O requisito da publicidade ou ostentabilidade da união estável não pode ser interpretado de maneira rígida quando evidenciada dificuldade probatória decorrente de preconceito e discriminação, tais como por orientação sexual e identidade de gênero (art. 3º, IV; 226, § 3º, da CF; art. 1.723, do CC).

11/12/2023

06 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

No exercício de suas atribuições, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação pode excepcionalmente recomendar aos órgãos e instâncias competentes o afastamento do(a) noticiado(a) (Art. 1º, III c/c Art. 5º, III e X – CF/1988; Art. 4º, § 1º - Portaria TRF2-POR-2023/00018; Art. 16, IV, VII, “e” e “g” c/c Anexo II, C,; Resolução 351/2020).

01/12/2023

07 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Configuram condutas administrativas ilegítimas medidas que obstem a efetivação dos princípios constitucionais informadores do direito fundamental à educação, tais como o pluralismo e a proibição da discriminação (art. 206, III, da CF).

17/11/2023

08 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Na movimentação de servidores no âmbito do Poder Judiciário, a Administração deve evitar situações que possam resultar em assédio moral organizacional à equipe remanescente.

08/11/2023

09 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

As diretrizes do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, devem ser aplicadas, não somente em âmbito judicial, mas também no âmbito da Administração Judiciária (art. 5º, I, da CF).

15/12/2023

10 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Qualquer pessoa poderá noticiar fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, ainda que não esteja pessoalmente envolvida na situação do caso concreto, hipótese em que será exigido da possível vítima o consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato, bem como para cientificação da existência ou do conteúdo da notícia à pessoa apontada como autora do assédio ou discriminação.

15/12/2023

11 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

O procedimento instaurado perante a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação para apurar casos de assédio e discriminação deve ter como objetivo uma atuação prioritariamente preventiva, pedagógica, de acolhimento e de restauração, sempre em caráter não adversarial, reservando-se à instância apropriada a punição de eventuais faltas funcionais.

15/12/2023

12 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

Devem ser consideradas no âmbito da jurisdição da Seguridade Social as diretrizes que tenham por objetivo enfrentar a discriminação por gênero quando da interpretação e aplicação das normas pertinentes, na forma do artigo 5º, I, da Constituição Federal.

28/11/2023

13 Combate ao assédio e à discriminação por gênero ou orientação sexual

Enunciado

É vedada a proibição de abordagem às temáticas de gênero e de orientação sexual na Administração Pública Federal.

17/11/2023